

OFÍCIO GAB Nº 194/2025, DE 04 DE ABRIL DE 2025.

A Sua Excelência, o Senhor
Vereador Presidente **ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**
Doutos Vereadores
Câmara Municipal de Sandolândia/TO
Nesta

Assunto: **Encaminhamento do Projeto de Lei nº 008/2025**

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a Premiação pelo Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, e dá outras providencias”**.

Cumprе informar que, o supracitado projeto de lei foi elaborado em observância aos dispositivos constitucionais.

Atenciosamente,



LUCIANO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Douto (as) Vereadores (as),

Senhor Presidente,

Doutos Legisladores, Com nossos cordiais cumprimentos encaminhamos a V. Exa. e digníssimos Pares dessa Colenda Casa Legislativa, o Projeto de Lei que **“Dispõe sobre a Premiação pelo Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências”**.

O presente projeto de lei regulamenta a destinação de recursos recebidos a título de incentivo financeiro do componente qualidade aos servidores da atenção primária à saúde em Sandolândia/TO.

Os recursos são oriundos do incentivo financeiro do componente qualidade, conforme previsto na portaria nº3.493, de 10 de abril de 2024, do ministério da saúde. Parcelas única anual de **R\$12.000,00** (doze mil reais) para as duas **Equipes de Saúde da Família – ESF**, e **R\$ 5.510,26** (cinco mil e quinhentos e dez reais e vinte seis centavos) para as duas **Equipe de Saúde Bucal - ESB**.

O objetivo é, além de atender a legislação federal que regulamenta a matéria, garantir a aplicação eficiente e transparente dos recursos para promover a melhoria da atenção primária à saúde (APS), particularmente nas áreas de saúde da família, saúde bucal e nas equipes emulti, fortalecendo a qualidade dos serviços prestados à população.

A referida Portaria, instituiu nova metodologia de financiamento da Atenção Primária no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo seis componentes para a distribuição dos recursos federais, constituídos por:

I - componente fixo para manutenção das equipes de Saúde da Família - eSF e das equipes de Atenção Primária - eAP e recurso de implantação para eSF, eAP, equipes de Saúde Bucal – eSB e equipes Multiprofissionais - eMulti;

II - componente de vínculo e acompanhamento territorial para as eSF e

eAP;

III - componente de qualidade para as eSF, eAP, eSB e eMulti;

IV - componente para implantação e manutenção de programas, serviços, profissionais e outras composições de equipes que atuam na APS;

V - componente para Atenção à Saúde Bucal; e

VI - componente per capita de base populacional para ações no âmbito da APS.

Este projeto, além de regulamentar o Componente Qualidade, que substituiu o Previne Brasil, descontinuado pela referida portaria; também valoriza o trabalho dos profissionais que atuam diretamente na APS, estabelecendo critérios claros para a distribuição dos incentivos financeiros, com base na avaliação de desempenho e metas cumpridas pelas equipes.

Diante do exposto, este Projeto de Lei é essencial para atender as mais recentes mudanças na legislação, assim como atender a correta aplicação dos recursos oriundos do Incentivo Financeiro do Componente Qualidade, trazendo benefícios tanto para os servidores quanto para a população. Sendo estas as justificativas que anexamos ao presente Projeto de Lei, solicitamos o apoio para apreciação e aprovação, reafirmando nesta oportunidade, protestos de estima e apreço.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei sob o regime de **URGÊNCIA**, em virtude da importância da matéria e da situação de excepcional interesse público.

Atenciosamente,



LUCIANO BARRETO ALVES

Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 008 /2025, de 04 de junho de 2025.

“Dispõe sobre a Premiação pelo Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA/TO**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal de Sandolândia/TO APROVA e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído incentivo da premiação pelo Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde do cofinanciamento federal do Piso da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) a servidores da Secretaria Municipal da Saúde com base na Portarias GM/MS 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º. O valor do incentivo financeiro do Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde será transferido em parcela única anualmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde ao Município de Sandolândia/TO, o qual será autorizado o pagamento da premiação de qualidade para as equipes de Atenção Primária à Saúde, conforme citada acima, e outras portarias que vierem a ser publicadas pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. As equipes da Atenção Primária à Saúde (Estratégia Saúde da Família – ESF, Equipe de Saúde Bucal – ESB) credenciadas no Ministério da Saúde, terão direito a premiação por Qualidade, conforme a avaliação anualmente– do componente qualidade de cada equipe. A apuração dos indicadores é realizada pelo Ministério da Saúde Anualmente (janeiro a dezembro) bem como a definição do valor do incentivo financeiro a ser repassado ao município com base na classificação de cada equipe.

Parágrafo único: “O componente de qualidade visa a estimular o alcance dos indicadores pactuados tripartite, com o objetivo de incentivar a melhoria do acesso e da qualidade dos serviços ofertados na APS, buscando induzir boas práticas e aperfeiçoar os resultados em saúde”.

Art. 4º. Do valor total referente ao Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde repassado ao Município de Sandolândia/TO pelo Ministério da Saúde, serão destinados para pagamento da premiação aos integrantes das equipes da Saúde da Família -ESF e equipe Saúde Bucal.

Art. 5º. O pagamento dos valores aos servidores estará condicionado ao repasse do Incentivo financeiro por Desempenho do Ministério da Saúde e será pago anualmente, no mês subsequente ao último quadrimestre, após o recebimento dos recursos do Ministério da Saúde. O incentivo financeiro do

componente de qualidade para as eSF e eSB será transferido anualmente e recalculado simultaneamente para todos os municípios e Distrito Federal, considerando as classificações ótimo, bom, suficiente e regular, e valor correspondente para cada equipe, conforme Anexo I (anexo III da referida Portaria).

Art. 6º. Farão jus ao incentivo financeiro os servidores listados no Anexo II, estarem cadastrados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos (CNES) e que cumprirem os pressupostos e exigências estabelecidos nesta lei e em valor proporcional a carga horária exercida.

Parágrafo único. O pagamento das coordenações poderá ser realizado somente a servidores efetivos do emprego público, cadastrados no CNES.

Art. 7º. Não terá direito ao repasse anual da Premiação o servidor licenciado por motivo de licença maternidade e/ou paternidade; o servidor de férias integral, ou seja, o servidor tem que estar laborando para ter direito ao recebimento.

§1º. Exceto licença médica para tratamento da própria saúde, estas terão como regra para recebimento do incentivo, os seguintes critérios:

I - até 03 (três) dias não haverá qualquer desconto do valor do incentivo financeiro a ser dividido entre os servidores aptos a receberem.

II - de 03 (três) a 05 (cinco) dias acumulados durante o mês haverá o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da sua cota parte do rateio do Incentivo Financeiro mensal.

III - de 05 (cinco) a 10 (dez) dias acumulados durante o mês haverá o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da sua cota parte do rateio do Incentivo Financeiro mensal.

IV - acima de 10 (dez) dias acumulados durante o mês implicam no não recebimento da sua cota parte do rateio do Incentivo Financeiro.

§2º. As Agentes Comunitárias de Saúde somente terão direito ao benefício por produtividade, mediante o cumprimento das metas estabelecidas, mensalmente, pela Secretaria de Saúde.

Art. 8º. O pagamento do Incentivo Financeiro aos servidores estará condicionado a classificação anual estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Para o registro correto de informações relacionadas aos Indicadores de pagamento do componente de qualidade para as equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal para o alcance das metas para cada indicador, os servidores deverão observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro dos documentos disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º. O Incentivo financeiro por desempenho, em nenhuma hipótese, incorporará ao salário do servidor, sendo a sua natureza exclusivamente indenizatória.

Parágrafo único. O valor do incentivo referido nesta lei será repassado, pelo Departamento de RH, mediante discriminação em folha de pagamento e depósito em conta bancária do servidor.

Art. 10. A Premiação pelo Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 11. Ao fim de cada ciclo anual, fica também autorizado o município a repassar integralmente aos profissionais o incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, no mês subsequente ao último quadrimestre, após o recebimento dos recursos do Ministério da Saúde, considerando a distribuição do Anexo II.

Art. 12. Esta lei entra em vigor a de sua publicação com efeitos retroativos a data de publicação da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

ANEXO I

VALORES REPASSADOS NO COMPONENTE DE QUALIDADE PARA AS EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF), EQUIPES DE SAÚDE BUCAL (eSB).

Equipe Modalidade Classificação no Componente de Qualidade Ótimo Bom Suficiente Regular

EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA (eSF)
Equipes Servidores que farão jus a premiação Percentual eSF
Agente Comunitário de Saúde
Técnicos de Enfermagem
Enfermeiro
Médico
Esb Auxiliar e Técnico de Saúde Bucal
Odontólogos
Coordenação APS e Coordenação SB

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, aos 04 dias do mês de junho de 2025.


LUCIANO BARRETO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL